

SOLICITAÇÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº 77/2026-FUNESA - 20/07/2026

Assunto: Autorização de abertura de processo

Página 1 de 2

Sr^a Diretora,

Venho, por meio deste expediente, solicitar autorização para abertura de processo para contratação de serviço de assistente de Inteligência Artificial (IA), com base em *Large Language Models* (LLM), para o suporte na confecção de documentos jurídicos e administrativos da Funesa, com licenças cedidas a 10 (dez) funcionários da instituição.

A autorização ensejará a confecção de documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, além de outros documentos necessários para a efetivação da contratação.

Atenciosamente,

SOLICITAÇÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº 77/2026-FUNESA - 20/07/2026

Assunto: Autorização de abertura de processo

Página 2 de 2

Autorizo abertura do Processo de Compra/Contratação.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ULD8-FJMO-W2IC-OOBB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/07/2026 16:00:25 (Docflow)
- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/07/2026 14:44:16 (Docflow)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA	
Responsável pela Demanda: Matheus Almeida Lima	
Matrícula: 213476	E-mail:funesa.contratos@gmail.com
Telefone: 79 3198-3836	

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1. Situação atual

A Funesa, como fundação pública de direito privado que atua na prestação de serviços de saúde e em ações educacionais na área, possui uma grande carga de trabalho relacionada a serviços jurídicos. Essa atuação abrange a defesa judicial de seus interesses, a emissão de pareceres e manifestações jurídicas em processos internos da instituição (compras, organização institucional e gestão de pessoas), além da prestação de serviços de consulta jurídica para a confecção de documentos ligados a compras públicas, auditorias e outros processos administrativos.

O grande volume de demandas, aliado às constantes mudanças legislativas e à sua complexidade, pode sobrecarregar os funcionários da instituição, aumentando o risco de erros e comprometendo a qualidade dos serviços.

1.2. Motivação/Justificativa da Demanda

Nesse cenário, a adoção de soluções tecnológicas inovadoras torna-se essencial para automatizar tarefas, qualificar a atuação baseada em dados e otimizar fluxos de trabalho, promovendo maior eficiência e melhoria contínua dos serviços.

Observa-se que órgãos do sistema de justiça, como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), além de entidades de advocacia pública como a Procuradoria-Geral do Estado do Rio

Grande do Norte (PGE/RN), já utilizam ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para apoio à atividade jurisdicional, incluindo triagem automatizada de petições, agrupamento de processos, extração de dados e sugestão de minutas. Embora haja diferenças institucionais, é evidente que a utilização de IA especializada também pode beneficiar a atuação jurídica e administrativa da Funesa, especialmente na elaboração de pareceres técnicos sobre temas relevantes ao direito público e para a confecção de outros documentos administrativos.

O elevado volume de demandas jurídicas justifica a adoção dessa solução, que contribuirá para aumentar a eficiência, a precisão e a celeridade das atividades jurídicas e administrativas desenvolvidas pela Fundação.

Diante disso, identifica-se a necessidade de contratação de solução de Inteligência Artificial especializada para apoiar a produção de pareceres jurídicos, peças processuais, contratos, relatórios de auditoria e outros documentos ligados ao direito público.

1.3. Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A presente demanda de contratação de assistente de inteligência artificial com especialização jurídica, possui natureza contínua, com prazo de execução estimado em 12 (doze) meses.

A natureza contínua da contratação decorre da demanda constante de serviços jurídicos por parte da Funesa. Espera-se que a referida solução de inteligência artificial aprimore a qualidade e a eficiência do trabalho de seus procuradores e de outros agentes públicos de forma permanente, por meio de suporte contínuo, sem que a demanda se esgote após tempo determinado. Desta forma, é uma demanda de caráter contínuo.

1.4. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos são:

- Aumento da eficiência e produtividade das atividades jurídicas;

- Redução do tempo de elaboração de pareceres, peças processuais e documentos administrativos;
- Padronização e melhoria da qualidade técnica dos documentos produzidos;
- Diminuição de erros e retrabalho;
- Maior segurança no tratamento e na gestão das informações;
- Otimização dos fluxos de trabalho e melhor aproveitamento dos recursos humanos;
- Apoio à tomada de decisão com base em dados e análises qualificadas;
- Maior celeridade no atendimento das demandas jurídicas e administrativas;
- Fortalecimento da atuação estratégica da área jurídica.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Estima-se que a resolução da demanda de serviço de IA especializada para a elaboração de manifestações jurídicas e análise de documentos administrativos e judiciais, necessite de 10 (dez) licenças individuais para 10 (dez) agentes públicos da Funesa, para uma contratação com duração de 12 (doze) meses.

Este número é estimado a partir do número de agentes na Funesa que exercem papel relevante na confecção de documentos jurídicos.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A demanda de contratação de serviço de inteligência artificial deve ser resolvida o mais breve possível, até o fim do exercício de 2026, levando em conta o tempo de instrução processual de compra pública.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Matheus Almeida Lima

José Valter Batista Dias Júnior

Daniella Amorim Cavalcante Cerqueira

4.2 Responsável pela fiscalização do contrato:

Matheus Almeida Lima

Aracaju, 21 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XH8X-4TJZ-CSAA-U4T1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 21/07/2026 16:24:11 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade (art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023)

A Funesa, como fundação pública de direito privado que atua na prestação de serviços de saúde e em ações educacionais na área, possui uma grande carga de trabalho relacionada a serviços jurídicos. Essa atuação abrange a defesa judicial de seus interesses, a emissão de pareceres e manifestações jurídicas em processos internos da instituição (compras, organização institucional e gestão de pessoas), além da prestação de serviços de consulta jurídica para a confecção de documentos ligados a compras públicas, auditorias e outros processos administrativos.

O grande volume de demandas, aliado às constantes mudanças legislativas e à sua complexidade, pode sobrecarregar os funcionários da instituição, aumentando o risco de erros e comprometendo a qualidade dos serviços.

Nesse cenário, a adoção de soluções tecnológicas inovadoras torna-se essencial para automatizar tarefas, qualificar a atuação baseada em dados e otimizar fluxos de trabalho, promovendo maior eficiência e melhoria contínua dos serviços.

Observa-se que órgãos do sistema de justiça, como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), além de entidades de advocacia pública como a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), já utilizam ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para apoio à atividade jurisdicional, incluindo triagem automatizada de petições, agrupamento de processos, extração de dados e sugestão de minutas. Embora haja diferenças institucionais, é evidente que a utilização de IA especializada também pode beneficiar a atuação jurídica e administrativa da Funesa, especialmente na elaboração de pareceres técnicos sobre temas relevantes ao direito público e para a confecção de outros documentos administrativos.

O elevado volume de demandas jurídicas justifica a adoção dessa solução, que contribuirá para aumentar a eficiência, a precisão e a celeridade das atividades jurídicas e administrativas desenvolvidas

pela Fundação.

Diante disso, identifica-se a necessidade de contratação de solução de Inteligência Artificial especializada para apoiar a produção de pareceres jurídicos, peças processuais, contratos, relatórios de auditoria e outros documentos ligados ao direito público.

2. Previsão no plano de contratações anual (art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023)

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes institucionais de modernização administrativa por meio da adoção de novas tecnologias da informação, com o objetivo de aumentar a eficiência do trabalho jurídico e administrativo feito pela instituição.

Ressalta-se, entretanto, que a solução tecnológica específica consistente no licenciamento da plataforma de assistente de IA, voltada à utilização de inteligência artificial aplicada à produção de minutas e documentos jurídicos e administrativos, não consta de forma individualizada no Plano de Contratações Anual - PCA deste exercício.

Tal circunstância não constitui óbice à presente contratação, uma vez que o Plano de Contratações Anual possui caráter estimativo e orientador, podendo sofrer ajustes ao longo do exercício diante de demandas supervenientes da Administração Pública, especialmente quando relacionadas à modernização tecnológica, inovação administrativa e melhoria da eficiência institucional.

No caso concreto, a necessidade de avaliação e eventual contratação de ferramenta especializada de inteligência artificial aplicada à atividade jurídica e administrativa surgiu em decorrência da evolução recente das soluções tecnológicas disponíveis no mercado, bem como da necessidade institucional de aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho, incremento da produtividade e modernização das rotinas da Funesa.

Dessa forma, ainda que a contratação ora pretendida não conste de forma específica no PCA, verifica-se plena compatibilidade com as diretrizes gerais de transformação digital, inovação na gestão pública e melhoria da eficiência administrativa, não havendo prejuízo ao planejamento institucional nem à regularidade do processo de contratação.

Não obstante, tendo em vista que a presente contratação tem caráter contínuo, ela deverá ser inserida no PCA para o exercício de 2027 e para os anos subsequentes.

3. Descrição dos requisitos (art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023)

A solução deve permitir a geração automatizada de minutas jurídicas complexas e estruturadas, com base em comandos parametrizados e na análise de documentos e processos fornecidos pelo usuário, assegurando um elevado grau de padronização, agilidade e consistência na produção documental.

Além da automatização de peças processuais, a solução deverá conter a integração com bases de dados jurídicas nacionais para pesquisas jurisprudenciais, adequação à legislação brasileira e interface intuitiva e compatível com diferentes dispositivos e navegadores.

A solução deve operar diretamente sobre a interface dos sistemas de processo eletrônico Pje e Eproc, permitindo a consulta de autos, a extração de informações e a elaboração de peças processuais sem a necessidade de realizar o *download* de arquivos ou de alternar entre diferentes aplicações, para otimizar o fluxo de trabalho e reforçar a segurança dos dados.

O licenciamento deverá ser integral, conferindo acesso a todos os módulos da plataforma, quais sejam, ao módulo central de geração de minutas e aos módulos de integração com os sistemas processuais (Pje e Eproc), bem como a eventuais atualizações.

A solução deve apresentar a possibilidade de personalização e de integração com os sistemas internos da Contratante, como o sistema de gestão de processos judiciais e administrativos, permitindo a automação de fluxos de trabalho específicos e garantindo a interoperabilidade com a infraestrutura tecnológica já existente na Contratante.

A solução deverá disponibilizar um painel institucional de administração que ofereça logs detalhados de uso, indicadores de desempenho, métricas de produtividade e relatórios gerenciais.

A solução deverá operar em uma arquitetura de Software como Serviço (SaaS), ser acessível por meio de navegador web, com domínio institucional personalizado, e ser provisionada em uma infraestrutura de nuvem dedicada e exclusiva para a Funesa.

O processamento dos dados deverá ser realizado em ambiente segregado, com logs e controle de acesso, e a Contratada não poderá reter os dados da Administração ou reutilizá-los para quaisquer outros fins, inclusive para treinar a solução.

A plataforma deve demonstrar total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

assegurando o tratamento adequado de dados pessoais e sensíveis.

A contratação deve incluir um programa de capacitação, com treinamento inicial online abrangente para todos os usuários e a disponibilização de trilhas formativas contínuas, garantindo a rápida curva de aprendizado, o conhecimento atualizado e o máximo aproveitamento de todas as funcionalidades da solução pela equipe da Contratante.

4. Estimativa das quantidades (art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Estima-se que, para a resolução da demanda de serviço de IA especializada para a elaboração de manifestações jurídicas e análise de documentos administrativos e judiciais, seja necessária 10 (dez) licenças individuais para 10 (dez) agentes públicos da Funesa, para uma contratação com duração de 12 (doze) meses.

Este número é estimado a partir do número de agentes na Funesa que exercem papel relevante na confecção de documentos jurídicos.

5. Levantamento de mercado (art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Diante do exposto, foi feito um levantamento das soluções possíveis para a demanda de serviço de assistente de Inteligência Artificial (IA), com base em *Large Language Models* (LLM), para o suporte na confecção de documentos jurídicos.

Em primeiro lugar, foi constatado que as opções usuais de mercado para assistentes de IA, como Chat GPT, Gemini, Claude, entre outros modelos, não têm especialidade no direito público brasileiro, apresentando uma lacuna significativa sobre a legislação e a jurisprudência nacionais. Isso faz com que eles gerem documentos sem fundamentação jurídica e muitas vezes baseadas em “alucinações de IA”, com citação a leis inexistentes e acórdãos fantasiosos.

Desta forma, verifica-se que o serviço de assistente de IA com base em *Large Language Models* (LLM) que seja realmente especializada no direito público brasileiro e que contenha vasta base de dados jurídica é um objeto de alta especificidade, que é oferecido por apenas uma empresa no mercado, qual seja, a JUSTICE AI LTDA (jAI).

A jAI é a única detentora da propriedade intelectual e fornecedora do Ecossistema jAI, que contém a plataforma MinutaIA, cujas funcionalidades não possuem equivalente no mercado. Seu diferencial está

na orquestração de múltiplos modelos de IA, treinados com amplo acervo de direito público brasileiro, proporcionando compreensão jurídica superior às soluções genéricas, que se mostram inadequadas para a elaboração de peças especializadas.

A MinutaIA destaca-se ainda pela integração nativa com sistemas como Eproc e PJe, permitindo atuação direta no ambiente processual, com maior eficiência, segurança da informação e automação de fluxos, inexistentes em outras soluções.

Adicionalmente, a plataforma utiliza arquitetura de IA baseada em multiagentes e princípios de Inteligência Artificial Explicável (XAI), garantindo transparência, rastreabilidade e controle sobre os resultados. Conta também com infraestrutura dedicada, isolamento de dados e certificações de segurança (ISO 27001 e SOC 2), assegurando conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Dessa forma, a combinação de especialização jurídica, integração sistêmica, arquitetura avançada e alto padrão de segurança torna a MinutaIA uma solução única, inviabilizando a competição e justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. I da Lei n 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço ofertado por fornecedor exclusivo.

6. Estimativa do valor potencial da contratação (art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Com base na proposta apresentada pela empresa selecionada, estima-se que a contratação tenha o valor total de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), com base no número de 10 (dez) licenças anuais para 10 (dez) usuários, baseado na expectativa de uso da ferramenta e na oferta de tutorial personalizado de uso.

7. Descrição da solução como um todo (art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023)

7.1. Do problema a ser resolvido

A Funesa enfrenta um elevado volume de demandas jurídicas, que abrange tanto a atuação judicial quanto a elaboração de pareceres e suporte a processos administrativos internos. Esse cenário, somado à complexidade e à constante atualização da legislação, sobrecarrega os funcionários da Fundação, aumentando o risco de erros, retrabalho e perda de eficiência. Como consequência, há impacto direto na qualidade, na celeridade e na segurança das atividades jurídicas e administrativas desempenhadas.

7.2. Da solução proposta

Para resolver a demanda, propõe-se a contratação de uma solução de Inteligência Artificial especializada em direito público, capaz de apoiar a elaboração de pareceres, peças processuais e documentos administrativos. A ferramenta permitirá automatizar tarefas repetitivas, qualificar a análise jurídica com base em dados e otimizar os fluxos de trabalho, promovendo maior eficiência, precisão e celeridade nas atividades desenvolvidas, além de reduzir riscos operacionais e elevar o padrão dos serviços prestados.

7.3. Resultado Esperado

Com a implementação da solução proposta, espera-se a melhoria significativa da eficiência e da produtividade das atividades jurídicas, com redução do tempo de elaboração de documentos e maior padronização das peças produzidas. A adoção da ferramenta também tende a diminuir a incidência de erros, aumentar a segurança das informações e proporcionar maior celeridade na tomada de decisões, contribuindo para uma atuação qualificada da área jurídica e administrativa.

8. Justificativa para parcelamento (art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Trata-se de uma contratação com solução única e indivisível, cuja execução necessita de plena integração entre os componentes tecnológicos e os serviços correlatos, não sendo possível o parcelamento do objeto.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Os resultados pretendidos são:

- Aumento da eficiência e produtividade das atividades jurídicas;
- Redução do tempo de elaboração de pareceres, peças processuais e documentos administrativos;
- Padronização e melhoria da qualidade técnica dos documentos produzidos;
- Diminuição de erros e retrabalho;
- Maior segurança no tratamento e na gestão das informações;
- Otimização dos fluxos de trabalho e melhor aproveitamento dos recursos humanos;
- Apoio à tomada de decisão com base em dados e análises qualificadas;

- Maior celeridade no atendimento das demandas jurídicas e administrativas;
- Fortalecimento da atuação estratégica da área jurídica.

10. Providências prévias (art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Autorização para elaboração de Termo de Referência pela autoridade competente;
- b) Emissão de análise de viabilidade orçamentária da contratação;
- c) Verificação de conformidade jurídica do pleito e da hipótese de contratação direta através de inexigibilidade de licitação;
- d) Autorização da autoridade competente para a contratação por inexigibilidade de licitação.

11. Contratações correlatas ou interdependentes (art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à plena execução do objeto, sendo a solução proposta autônoma e suficiente para atender às finalidades previstas.

12. Impactos ambientais (art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023)

A contratação não gera impactos ambientais diretos, além de contribuir para a redução do consumo de papel e deslocamentos físicos, promovendo práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

13. Viabilidade da contratação (art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviço de assistente de Inteligência Artificial (IA), com base em *Large Language Models* (LLM), para o suporte na confecção de documentos jurídicos, é a solução mais adequada, eficiente e viável para atendimento da necessidade institucional da Funesa.

Desta forma, elege-se a contratação direta como meio de contratação do objeto, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21, com base na oferta do objeto por fornecedor exclusivo.

Aracaju, 22 de julho de 2026 .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MEKT-EJXH-TRLD-FVDG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA ***50841*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/07/2026 15:07:29 (Docflow)
- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/07/2026 15:27:19 (Docflow)
- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 21/07/2026 16:57:14 (Docflow)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 464/2026-FUNESA

Processo nº: 2146/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
Assunto: Contratação de solução de IA "Minuta IA", com base no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.
Interessado: FUNESA

Considerando a Solicitação de Compra/Contratação nº 77/2026-FUNESA, bem como o Documento de Formalização da Demanda – DFD e os Estudos Técnicos Preliminares – ETP constantes dos autos, autorizo a elaboração do Termo de Referência, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 342/2023.

O Termo de Referência deverá contemplar as especificações técnicas do objeto, a justificativa da contratação, os requisitos da solução, critérios de seleção do fornecedor, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, estimativa de custos e demais elementos necessários à adequada instrução processual.

Após a conclusão do Termo de Referência, retornem os autos para análise e adoção das providências subsequentes, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária, manifestação jurídica e demais atos necessários ao prosseguimento da contratação.

Aracaju, 22 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9RZX-LJY1-WJJF-RAKX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/07/2026 16:11:52 (Docflow)

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de solução de inteligência artificial para elaboração de minutas de documentos jurídicos no âmbito da Funesa, na forma que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Licença para uso da ferramenta de inteligência artificial jurídica Minuta IA para 10 (dez) usuários.	Mês	12	R\$ 10.080,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, de acordo com o art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. Da vigência da contratação

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente em até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

3.1. A Funesa, como fundação pública de direito privado que atua na prestação de serviços de saúde e em ações educacionais na área, possui uma grande carga de trabalho relacionada a serviços jurídicos. Essa atuação abrange a defesa judicial de seus interesses, a emissão de pareceres e manifestações jurídicas em processos internos da instituição (compras, organização institucional e gestão de pessoas), além da

prestação de serviços de consulta jurídica para a confecção de documentos ligados a compras públicas, auditorias e outros processos administrativos.

3.2. O grande volume de demandas, aliado às constantes mudanças legislativas e à sua complexidade, pode sobrecarregar os funcionários da Fundação, aumentando o risco de erros e comprometendo a qualidade dos serviços.

3.3. Nesse cenário, a adoção de soluções tecnológicas inovadoras torna-se essencial para automatizar tarefas, qualificar a atuação baseada em dados e otimizar fluxos de trabalho, promovendo maior eficiência e melhoria contínua dos serviços.

3.4. Observa-se que órgãos do sistema de justiça, como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), além de entidades de advocacia pública como a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), já utilizam ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para apoio à atividade jurisdicional, incluindo triagem automatizada de petições, agrupamento de processos, extração de dados e sugestão de minutas. Embora haja diferenças institucionais, é evidente que a utilização de IA especializada também pode beneficiar a atuação jurídica e administrativa da Funesa, especialmente na elaboração de pareceres técnicos sobre temas relevantes ao direito público e para a confecção de outros documentos administrativos.

3.5. O elevado volume de demandas jurídicas justifica a adoção dessa solução, que contribuirá para aumentar a eficiência, a precisão e a celeridade das atividades jurídicas e administrativas desenvolvidas pela fundação.

3.6. Diante disso, identifica-se a necessidade de contratação de solução de Inteligência Artificial especializada para apoiar a produção de pareceres jurídicos, peças processuais, contratos, relatórios de auditoria e outros documentos ligados ao direito público.

4. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

4.1. Do problema a ser resolvido

4.1.1. A Funesa enfrenta um elevado volume de demandas jurídicas, que abrange tanto a atuação judicial quanto a elaboração de pareceres e suporte a processos administrativos internos. Esse cenário, somado à complexidade e à constante atualização da legislação, sobrecarrega os setores responsáveis, aumentando o risco de erros, retrabalho e perda de eficiência. Como consequência, há impacto direto na qualidade, na celeridade e na segurança das atividades jurídicas e administrativas desempenhadas.

4.2. Da solução proposta

4.2.1. Para resolver a demanda, propõe-se a contratação de uma solução de Inteligência Artificial especializada em direito público, capaz de apoiar a elaboração de pareceres, peças processuais e documentos administrativos. A ferramenta permitirá automatizar tarefas repetitivas, qualificar a análise jurídica com base em dados e otimizar os fluxos de trabalho, promovendo maior eficiência, precisão e celeridade nas atividades desenvolvidas, além de reduzir riscos operacionais e elevar o padrão dos serviços prestados.

4.3. Resultado Esperado

4.3.1. Com a implementação da solução proposta, espera-se a melhoria significativa da eficiência e da produtividade das atividades jurídicas, com redução do tempo de elaboração de documentos e maior padronização das peças produzidas. A adoção da ferramenta também tende a diminuir a incidência de erros, aumentar a segurança das informações e proporcionar maior celeridade na tomada de decisões, contribuindo para uma atuação qualificada da área jurídica e administrativa.

5. Requisitos da contratação

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. A solução deve permitir a geração automatizada de minutas jurídicas complexas e estruturadas, com base em comandos parametrizados e na análise de documentos e processos fornecidos pelo usuário, assegurando um elevado grau de padronização, agilidade e consistência na produção documental.

5.1.2. Além da automatização de peças processuais, a solução deverá conter a integração com bases de dados jurídicas nacionais para pesquisas jurisprudenciais, adequação à legislação brasileira e interface intuitiva e compatível com diferentes dispositivos e navegadores.

5.1.3. A solução deve operar diretamente sobre a interface dos sistemas de processo eletrônico Pje e Eproc, permitindo a consulta de autos, a extração de informações e a elaboração de peças processuais sem a necessidade de realizar o download de arquivos ou de alternar entre diferentes aplicações, para otimizar o fluxo de trabalho e reforçar a segurança dos dados.

5.1.4. O licenciamento deverá ser integral, conferindo acesso a todos os módulos da plataforma, quais sejam, ao módulo central de geração de minutas e aos módulos de integração com os sistemas processuais (Pje e Eproc), bem como a eventuais atualizações.

5.1.5. A solução deve apresentar a possibilidade de personalização e de integração com os sistemas internos da Contratante, como o sistema de gestão de processos judiciais e administrativos, permitindo a automação de fluxos de trabalho específicos e garantindo a interoperabilidade com a infraestrutura tecnológica já existente na Contratante.

5.1.6. A solução deverá disponibilizar um painel institucional de administração que ofereça logs detalhados de uso, indicadores de desempenho, métricas de produtividade e relatórios gerenciais.

5.1.7. A solução deverá operar em uma arquitetura de Software como Serviço (SaaS), ser acessível por meio de navegador web, com domínio institucional personalizado, e ser provisionada em uma infraestrutura de nuvem dedicada e exclusiva para a Funesa.

5.1.8. O processamento dos dados deverá ser realizado em ambiente segregado, com logs e controle de acesso, e a Contratada não poderá reter os dados da Administração ou reutilizá-los para quaisquer outros fins, inclusive para treinar a solução.

5.1.9. A plataforma deve demonstrar total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento adequado de dados pessoais e sensíveis.

5.1.10. A contratação deve incluir um programa de capacitação, com treinamento inicial online abrangente para todos os usuários e a disponibilização de trilhas formativas contínuas, garantindo a rápida curva de aprendizado, o conhecimento atualizado e o máximo aproveitamento de todas as funcionalidades da solução pela equipe da Contratante.

5.2. Da subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Da garantia

5.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Da assistência técnica

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar canal contínuo para atender demandas dos usuários relacionadas a problemas técnicos da solução, bem como indicar um responsável para manter contato direto com a Contratante sobre questões relacionadas a gestão e à execução do contrato.

5.4.2. O suporte técnico deverá ser contínuo, com atendimento remoto, em horário de expediente de 8h às 20h, em dias úteis

5.4.3. A Contratada deverá disponibilizar um canal eletrônico (WhatsApp, e-mail ou sistema de tickets) para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.

5.4.4. Entendem-se por Ocorrências Críticas: (i) Indisponibilidade total da solução; (ii) Falhas nas integrações que impeçam a leitura de autos e extração de dados; (iii) Erros que impossibilitem a geração das minutas pela solução; (iv) Incidentes de segurança da informação, incluindo vazamento de dados ou violação de segregação de ambiente; e (v) Impossibilidade de acesso/login generalizada para os usuários da Funesa.

5.4.5. A solução deverá disponibilizar painel gerencial (Dashboard) em tempo real, acessível ao Fiscal do Contrato, contendo métricas de volume de documentos gerados, tempo médio de elaboração e economia estimada de horas de trabalho, de modo a permitir a auditoria e o acompanhamento do impacto da ferramenta na produtividade do órgão.

5.4.6. A Contratada obriga-se a manter a solução atualizada com os modelos de linguagem (LLMs) disponíveis no mercado, realizando upgrades de infraestrutura e algoritmos sem ônus adicional à Contratante, garantindo que a performance da ferramenta acompanhe a evolução tecnológica do setor.

5.4.7. A solução deverá fornecer, sempre que solicitado pelo usuário ou em campos específicos da interface, as fontes normativas (leis) ou jurisprudenciais que fundamentaram a sugestão do texto, permitindo ao usuário auditar o raciocínio da IA e mitigar o risco de “alucinações” (informações falsas geradas pelo modelo).

5.5. Da exclusividade de fornecedor

5.5.1. A Minuta Ia é uma solução de Inteligência Artificial especializada na área jurídica, sendo uma ferramenta utilizada por um vasto número de tribunais, procuradorias e outras instituições.

5.5.2. Constata-se que a Minuta IA é de propriedade exclusiva da empresa Justice AI, e de que não existem outras alternativas no mercado que ofereçam serviços de inteligência artificial com especialização similar em direito público, de forma que é inviável a competição entre diferentes empresas para a solução desta demanda.

5.5.3. Ressalta-se que a inviabilidade de competição não se deve à ausência de ferramentas de inteligência artificial no mercado, mas à inexistência de outra solução que reúna, nas mesmas condições, as funcionalidades necessárias à Funesa, especialmente a robusta base de dados jurídicos, para apoio à produção de documentos jurídicos e à integração com sistemas de processos eletrônicos.

5.5.4. Desta forma, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. I da Lei n 14.133/2021, para contratação de serviço com fornecedor exclusivo.

6. Modelo de execução do objeto

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante disponibilização de 10 (dez) licenças de acesso à solução de inteligência artificial jurídica MinutaIA, em ambiente virtual, na modalidade *Software as a Service* – SaaS, com funcionalidades de interação com PJeIA e EprocIA, pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.1.2. O serviço será prestado de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo na disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização da solução tecnológica durante todo o período de execução contratual.

6.1.3. A solução será utilizada como ferramenta de apoio às atividades jurídicas e administrativas da Funesa, especialmente na elaboração de peças processuais, manifestações, pareceres e demais documentos jurídicos, bem como na análise de informações processuais, sem substituir a análise, revisão, validação e responsabilidade técnica dos profissionais competentes.

6.1.4. A contratada deverá disponibilizar os acessos necessários para utilização da plataforma no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme definido pela Administração.

6.1.5. A plataforma deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) geração assistida de documentos jurídicos, incluindo peças processuais, manifestações, pareceres e demais documentos técnicos;
- b) apoio à análise e organização de informações processuais;
- c) funcionalidades de interação com PJeIA e EprocIA, observadas as condições técnicas da solução e as limitações dos sistemas externos;
- d) acesso em ambiente virtual, sem necessidade de instalação local complexa;
- e) suporte técnico remoto para atendimento de dúvidas, falhas de acesso ou dificuldades de utilização;
- f) disponibilização de atualizações, melhorias e correções da solução durante a vigência contratual;
- g) proteção das informações tratadas na plataforma, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.1.6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto em dias úteis, por meio de canais oficiais de atendimento, tais como e-mail, chat ou outro meio disponibilizado pela contratada.

6.1.7. A solução deverá permanecer disponível durante todo o período contratual, ressalvadas eventuais interrupções programadas para manutenção, atualização ou ajustes técnicos, que deverão ser comunicadas previamente à Administração, sempre que possível.

6.1.8. A execução será acompanhada por meio da verificação da disponibilização dos acessos, funcionamento da plataforma, atendimento aos usuários, registros de uso, relatórios ou informações equivalentes fornecidas pela contratada, quando solicitadas pela Administração.

6.1.9. A execução do objeto ocorrerá em ambiente web, por meio de acesso remoto à plataforma disponibilizada pela contratada.

6.1.10. A vedação à subcontratação não impede a utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros para hospedagem, processamento, segurança, disponibilidade ou armazenamento da solução, desde que tais recursos permaneçam sob responsabilidade integral da contratada e observem as exigências de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Funesa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Após a assinatura do contrato, poderá ser convocado representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de tratar da ativação das licenças, indicação dos usuários, canais de suporte, mecanismos de acompanhamento, forma de comprovação da execução, obrigações contratuais e sanções aplicáveis.

7.4. Em caso de impedimento, paralisação, indisponibilidade prolongada ou suspensão da execução contratual por ato formal da Administração, caso fortuito ou força maior devidamente justificado, os prazos de execução poderão ser ajustados pelo período correspondente, mediante formalização adequada nos autos.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para fins de registro e celeridade.

7.6. A contratada poderá ser convocada, a qualquer tempo, para adoção de providências relacionadas à execução do objeto, especialmente quanto à ativação dos acessos, funcionamento da plataforma, suporte técnico, segurança da informação e correção de falhas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

8. Critérios de medição e de pagamento

8.1. Do recebimento

8.1.1. O recebimento do objeto ocorrerá mediante a disponibilização do acesso à solução MinutaIA, com funcionalidades de interação com PJeIA e EprocIA, com liberação das credenciais necessárias para utilização pelos usuários indicados pela Contratante.

8.1.2. O recebimento será realizado em duas etapas:

a) recebimento provisório, realizado pelo fiscal do contrato após a disponibilização do acesso à plataforma e verificação inicial de funcionamento da solução;

b) recebimento definitivo, após a confirmação da regular disponibilização da plataforma e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. Constatadas irregularidades, indisponibilidades ou falhas no funcionamento da solução, o recebimento ficará suspenso até a regularização pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada prestação do serviço durante todo o período de vigência contratual.

8.2. Do pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entidade contratante

8.2.2. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor anual da contratação, após a ativação das licenças, disponibilização dos acessos e atesto do fiscal do contrato, conforme proposta comercial apresentada.

8.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.3. Do reajuste

8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade de fornecedor, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

10. Das Obrigações

10.1. Obrigações da contratante:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.1.2. Indicar os usuários autorizados a utilizar as licenças contratadas;

10.1.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à ativação dos acessos;

10.1.4. Utilizar a solução de acordo com as condições estabelecidas no contrato, nas orientações da contratada e nas boas práticas de segurança da informação;

10.1.5. Comunicar à contratada eventuais falhas, indisponibilidades ou dificuldades identificadas no funcionamento da plataforma;

10.1.6. Zelar para que os usuários autorizados observem as regras de uso da solução, especialmente quanto ao sigilo, à confidencialidade e à proteção de dados;

10.1.7. Atestar a regular execução do objeto contratado para fins de recebimento, liquidação e pagamento;

10.1.8. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

10.1.9. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais

10.2. Obrigações da contratada

10.2.1. Assegurar o acesso à plataforma em ambiente web, mediante autenticação individual dos usuários indicados pelo Contratante;

10.2.2. Manter a solução disponível e funcional durante a vigência contratual, ressalvadas interrupções programadas ou situações justificadas;

10.2.3. Disponibilizar suporte técnico remoto para atendimento de dúvidas, falhas de acesso, dificuldades de utilização e incidentes operacionais relacionados à plataforma;

10.2.4. Realizar atualizações, melhorias e correções da solução durante a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração;

10.2.5. Comunicar previamente ao Contratante, sempre que possível, eventuais indisponibilidades programadas decorrentes de manutenção, atualização ou ajustes técnicos;

10.2.6. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;

10.2.7. Reparar, corrigir ou ajustar eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a gravidade da ocorrência;

- 10.2.8. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;
- 10.2.9. Indicar preposto ou canal responsável para interlocução com o Contratante durante a execução contratual;
- 10.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato;
- 10.2.11. Observar a legislação aplicável à segurança da informação, propriedade intelectual e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
- 10.2.12. Não utilizar dados, documentos, peças processuais, informações institucionais ou quaisquer conteúdos inseridos pelos usuários da Administração para fins diversos da execução contratual, inclusive treinamento de modelos ou compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa do Contratante;
- 10.2.13. Responsabilizar-se por eventual vazamento, uso indevido ou tratamento irregular de dados decorrente de falha atribuível à contratada;
- 10.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.15. Apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, acompanhada da documentação exigida pela Administração;
- 10.2.16. Comprovar, quando solicitado, a regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.2.17. Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem da instituição para fins de publicidade ou promoção própria, salvo mediante autorização expressa da Administração;

10.2.18. Não transferir ou ceder a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização do Contratante.

11. Da estimativa do valor da contratação

11.1. O valor total da contratação, objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), a serem pagos em uma parcela única, conforme proposta da empresa selecionada.

12. Da adequação orçamentária

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços nº 01/2025 e seus aditivos, firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - Funesa e a Secretaria Estadual de Saúde – SES, especificamente por conta do Plano Anual de Atividades 2026.

13. Infrações e sanções administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do item acima, bem como nas alíneas “b” a “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “a” a “d” do item 13.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 13.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Aracaju, 23 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DJGC-IWC6-TWX3-I1IO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 23/07/2026 10:21:47 (Docflow)

Justificativa de Necessidade

A Funesa, como fundação pública de direito privado que atua na prestação de serviços de saúde e em ações educacionais na área, possui uma grande carga de trabalho relacionada a serviços jurídicos. Essa atuação abrange a defesa judicial de seus interesses, a emissão de pareceres e manifestações jurídicas em processos internos da instituição (compras, organização institucional e gestão de pessoas), além da prestação de serviços de consulta jurídica para a confecção de documentos ligados a compras públicas, auditorias e outros processos administrativos.

O grande volume de demandas, aliado às constantes mudanças legislativas e à sua complexidade, pode sobrecarregar os funcionários da instituição, aumentando o risco de erros e comprometendo a qualidade dos serviços.

Nesse cenário, a adoção de soluções tecnológicas inovadoras torna-se essencial para automatizar tarefas, qualificar a atuação baseada em dados e otimizar fluxos de trabalho, promovendo maior eficiência e melhoria contínua dos serviços.

Observa-se que órgãos do sistema de justiça, como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), além de entidades de advocacia pública como a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), já utilizam ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para apoio à atividade jurisdicional, incluindo triagem automatizada de petições, agrupamento de processos, extração de dados e sugestão de minutas. Embora haja diferenças institucionais, é evidente que a utilização de IA especializada também pode beneficiar a atuação jurídica e administrativa da Funesa, especialmente na elaboração de pareceres técnicos sobre temas relevantes ao direito público e para a confecção de outros documentos administrativos.

O elevado volume de demandas jurídicas justifica a adoção dessa solução, que contribuirá para aumentar a eficiência, a precisão e a celeridade das atividades jurídicas e administrativas desenvolvidas pela Fundação.

Diante disso, justifica-se a necessidade de contratação de solução de Inteligência Artificial especializada para apoiar a produção de pareceres jurídicos, peças processuais, contratos, relatórios de

auditoria e outros documentos ligados ao direito público.

Aracaju, 23 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5HTN-35SU-CEWK-DUP9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 23/07/2026 16:12:23 (Docflow)

Requisitos de qualificação e habilitação

A Minuta Ia é uma solução de Inteligência Artificial especializada na área jurídica, sendo uma ferramenta utilizada por um vasto número de tribunais, procuradorias e outras instituições.

Constata-se que a Minuta IA é de propriedade exclusiva da empresa Justice AI, e de que não existem outras alternativas no mercado que ofereçam serviços de inteligência artificial com especialização similar em direito público, de forma que é inviável a competição entre diferentes empresas para a solução desta demanda.

Ressalta-se que a inviabilidade de competição não se deve à ausência de ferramentas de inteligência artificial no mercado, mas à inexistência de outra solução que reúna, nas mesmas condições, as funcionalidades necessárias à Funesa, especialmente a robusta base de dados jurídicos, para apoio à produção de documentos jurídicos e à integração com sistemas de processos eletrônicos.

Além disso, a solução reúne características singulares, sendo especialmente desenvolvida para atuação no sistema de justiça, sendo capaz de analisar o inteiro teor de processos judiciais, extrair informações relevantes, pesquisar jurisprudência e gerar minutas de documentos jurídicos com alta qualidade e em conformidade com o estilo de redação do usuário.

Destaca-se, ainda, a funcionalidade de integração a sistemas de processos eletrônicos como o Eproc e PJE, o que permite a interação direta com processos judiciais eletrônicos no sistema utilizado, dispensando o download de documentos e permitindo uma experiência integrada e segura ao usuário na elaboração de peças dentro do próprio sistema Eproc/PJE. Ainda, a plataforma integra, por meio de extensão ao navegador, aos principais sistemas de processos eletrônicos do Brasil, como PJe, Eproc, STF, STJ, Projudi, e-SAJ, SEEU, SEI!.

Desta forma, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. I da Lei n 14.133/2021, para contratação de serviço com fornecedor exclusivo.

Aracaju, 24 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TQCS-MTYB-6FWI-XFYB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 24/07/2026 09:02:57 (Docflow)

Razões da Escolha do Executante

Diante do exposto no processo, foi feito um levantamento das soluções possíveis para a demanda de serviço de assistente de Inteligência Artificial (IA), com base em Large Language Models (LLM), para o suporte na confecção de documentos jurídicos.

Em primeiro lugar, foi constatado que as opções usuais de mercado para assistentes de IA, como Chat GPT, Gemini, Claude, entre outros modelos, não têm especialidade no direito público brasileiro, apresentando uma lacuna significativa sobre a legislação e a jurisprudência nacionais. Isso faz com que eles gerem documentos sem fundamentação jurídica e muitas vezes baseadas em “alucinações de IA”, com citação a leis inexistentes e acórdãos fantasiosos.

Desta forma, verifica-se que o serviço de assistente de IA com base em Large Language Models (LLM) que seja realmente especializada no direito público brasileiro e que contenha vasta base de dados jurídica é um objeto de alta especificidade, que é oferecido por apenas uma empresa no mercado, qual seja, a JUSTICE AI LTDA (jAI).

A jAI é a única detentora da propriedade intelectual e fornecedora do Ecossistema jAI, que contém a plataforma MinutaIA, cujas funcionalidades não possuem equivalente no mercado. Seu diferencial está na orquestração de múltiplos modelos de IA, treinados com amplo acervo de direito público brasileiro, proporcionando compreensão jurídica superior às soluções genéricas, que se mostram inadequadas para a elaboração de peças especializadas.

A MinutaIA destaca-se ainda pela integração nativa com sistemas como Eproc e PJe, permitindo atuação direta no ambiente processual, com maior eficiência, segurança da informação e automação de fluxos, inexistentes em outras soluções.

Adicionalmente, a plataforma utiliza arquitetura de IA baseada em multiagentes e princípios de Inteligência Artificial Explicável (XAI), garantindo transparência, rastreabilidade e controle sobre os resultados. Conta também com infraestrutura dedicada, isolamento de dados e certificações de segurança (ISO 27001 e SOC 2), assegurando conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Dessa forma, a combinação de especialização jurídica, integração sistêmica, arquitetura avançada

e alto padrão de segurança torna a MinutaIA uma solução única, inviabilizando a competição e justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. I da Lei n 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço ofertado por fornecedor exclusivo.

Aracaju, 24 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UHTB-2J4G-LE64-CUB0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 24/07/2026 09:04:40 (Docflow)

Justificativa de Preço

A Minuta Ia é uma solução de Inteligência Artificial especializada na área jurídica, sendo uma ferramenta utilizada por um vasto número de tribunais, procuradorias e outras instituições.

Constata-se que a Minuta IA é de propriedade exclusiva da empresa Justice AI, e de que não existem outras alternativas no mercado que ofereçam serviços de inteligência artificial com especialização similar em direito público, de forma que é inviável a competição entre diferentes empresas para a solução desta demanda.

Ressalta-se que a inviabilidade de competição não se deve à ausência de ferramentas de inteligência artificial no mercado, mas à inexistência de outra solução que reúna, nas mesmas condições, as funcionalidades necessárias à Funesa, especialmente a robusta base de dados jurídicos, para apoio à produção de documentos jurídicos e à integração com sistemas de processos eletrônicos.

Nesta toada, verifica-se, a partir dos contratos celebrados pela Justice AI com outras instituições públicas e juntados aos autos, que as licenças de uso da Minuta IA são comercializadas por valores compatíveis com o proposto para a presente contratação.

Tal circunstância evidencia que o preço ofertado guarda consonância com aquele praticado em contratações semelhantes realizadas pela mesma empresa, reforçando a razoabilidade do valor e demonstrando sua compatibilidade com o mercado.

Aracaju, 24 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0DMU-T8WI-JXTJ-DSU7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 24/07/2026 09:07:07 (Docflow)

06. Alzira Alves Santos
07. Antônio dos Santos - Mestre Sabal
08. Antônio Francisco da Silva - Mestre Tonho
09. Antônio Paulo de Souza - Mestre Morcego
10. Antônio Robson Barreto Pereira - Tonho Baixinho
11. Antônio Rogério dos Santos
12. Antônio Santos - Tonho do Pifano
13. Carlos Correia Matos - Correia dos 8 Baixos
14. Carlos Lúcio de Melo
15. Cátia Cilene Mecnas Tavares - DJ Kátia Dark
16. Cicero Alves dos Santos - Veio
17. Claudemiro Xisto dos Santos - Maestro Xisto
18. Claudete Maria dos Santos
19. Cleanis Mcleanis Maria Santa Silva
20. Cleiton de Oliveira - Mano Tchaine
21. Deolando Vieira da Silva
22. Diego Lima dos Santos
23. Djaldelina Sousa Marotta
24. Domingos Alfredo dos Santos
25. Edcley Vasconcelos
26. Ednaldo Meneses Costa
27. Edson dos Santos
28. Edvan Santos de Jesus
29. Elivânia Vieira Santos
30. Evanilson Vieira da Silva
31. Fabio Luiz dos Santos Sampaio
32. Francisco Passos - Chiquinho do Alêm-Mar
33. Gelson Luiz Rodrigues Almeida
34. Genivaldo de Jesus Santana Cardoso
35. Gicelma de Jesus Menezes
36. Gilvanete Santos de Melo
37. Givaldo Pereira Santos - Mestre Nininho
38. Iracema Lisboa
39. Iza Jakeline - Negracha
40. Jailson Cruz Feitosa
41. Jaime Monteiro de Farias - Mestre Jaime
42. João Vieira dos Santos - Mestre João
43. João de Souza da Cruz - Mestre Biller
44. João Pinheiro de Campos
45. Jorge Lins de Carvalho
46. José Augusto Santos Melo - Mestre Guri
47. José Elói dos Santos Filho
48. José Ronaldo de Menezes - Mestre Zé Rolinha
49. José Santos de Araújo - Mestre Passos
50. Josefa Maria da Silva Santos - Zefa da Guia
51. Josefa Oliveira Santos
52. Júlio César Oliveira Ramos
53. Juraci Cardoso de Sousa
54. Juvenal Ramos
55. Laudemir dos Santos Menezes
56. Lenilza Maria
57. Leres Fernanda Andrade
58. Maria Dominga dos Santos
59. Maria Célia Vieira Santos
60. Maria José dos Santos
61. Maria Ione do Nascimento - Mestra Ione
62. Marieta Santos - Dona Marieta
63. Marleide dos Santos
64. Neilton Santana
65. Pedro Jorge Mendonça - Pedrinho Mendonça
66. Pedro Raimundo dos Santos - Mestre Pep
67. Roberto dos Santos Rocha - Mestre Malazart
68. Robson Marins
69. Rosilene Fernandes Santos
70. Valdeci Alves Guimarães
71. Vera Cristina Santana Vilar - Vera Vilar
72. Waltenisson Luiz Santos de Jesus
73. Washington Luiz Santos
74. Washington Luiz de Souza
75. Wilson Carvalho - Olaria do Capulê
76. William Albuquerque de Jesus
77. Wilton Santos de Jesus

Aracaju, 04 de Fevereiro de 2026

Conselheiro Pascoal D'ávila Maynard Júnior
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Fundação Estadual de Saúde**PORTARIA Nº 27, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026**

"Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021".

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

I. **DANIELE DE ARAÚJO TRAVASSOS**, inscrita no CPF 032.XXX.XXX-70,
Superintendente da Escola da Saúde Pública;

II. **ROSYANNE DOS SANTOS VASCONCELOS**, inscrita no CPF: 977.XXX.XXX-34,
Coordenadora;
III. **MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES**, inscrita no CPF: 436.XXX.XXX-00,
Coordenadora;
IV. **PAULINA VILAR CARVALHO**, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, Coordenadora;
V. **SOANE MARIA SANTOS MENEZES**, inscrita no CPF: 713.XXX.XXX-49,
Coordenadora;
VI. **ENEIDA CARVALHO GOMES FERREIRA**, inscrita no CPF: 981.XXX.XXX-72,
Coordenadora;
VII. **FERNANDA BRITO FRAGA**, inscrita no CPF: 054.XXX.XXX-23, representante da AGPLAN.
VIII. **MATHEUS ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:

I- Os servidores que ocupam o cargo de Coordenação serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda - DFD;

II- Os coordenadores em conjunto com a Superintendência de Ações e Serviços e Saúde serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, cabendo à representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA);

III- A Superintendência da Escola da Saúde Pública será responsável pela elaboração no Termo de Referência.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor designado como membro da equipe de planejamento perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 29 de 07 de fevereiro de 2025 e demais disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 07 (sétimo) dia do mês fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 28, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026

"Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 02, (Ações e Serviço de Saúde) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021".

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

I. **FERNANDA DOS SANTOS TRINDADE**, inscrita no CPF 066.XXX.XXX-88,
Superintendente;
II. **RENATO ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 044.XXX.XXX-50, Coordenador;
III. **LAISA SANTANA OLIVEIRA**, inscrita no CPF: 051.XXX.XXX-30, Coordenadora;
IV. **DAGNA PATRICIA DE SOUZA RODRIGUES REIS**, inscrita no CPF: 578.XXX.XXX-72, Coordenadora;
V. **SORAYA DANTAS DE MORAES**, inscrita no CPF: 534.XXX.XXX-00, representante da AGPLAN.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:

I- Os servidores que ocupam o cargo de Coordenação serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda - DFD;

II- Os coordenadores em conjunto com a Superintendência de Ações e Serviços e Saúde serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, cabendo à representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA);

III- A Superintendência de Ações e Serviços de Saúde será responsável pela elaboração no Termo de Referência.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor designado como membro da equipe de planejamento perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 30 de 07 de fevereiro de 2025 e demais disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 07 (sétimo) dia do mês fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 29, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026

"Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 03, (Ações e Serviço de Saúde) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021".

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

- I. **GERVÁZIO AUGUSTO OLIVEIRA DE JESUS**, inscrito no CPF 067.XXX.XXX-77, Coordenador;
 II. **JOSE VALTER BATISTA DIAS JÚNIOR**, inscrito no CPF: 051.XXX.XXX-52, Coordenador;
 III. **MICHELLE SILVA MENEZES**, inscrita no CPF: CPF: 065.XXX.XXX-08, Gerente;
 IV. **MAURICIO NASCIMENTO BARBOSA**, inscrito no CPF: 067.XXX.XXX-03, Gerente;
 V. **WAGNER ALLAN LIMA SOUZA**, inscrito no CPF: 992.XXX.XXX-72, representante da Gerência de Arquivo e Patrimônio;
 VI. **JOSE MAURICIO DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no CPF: 014.XXX.XXX-46, Gerente;
 VII. **MICHELLE SOUSA LIRA**, inscrita no CPF: 000.XXX.XXX-48, Gerente;
 VIII. **MIZIGLESIELE MARCELINO ALBUQUERQUE SANTOS**, inscrita no CPF: 798.XXX.XXX-00, Gerente;
 IX. **DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA**, inscrito no CPF: 008.XXX.XXX-85, representante da AGPLAN.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:

I- Os servidores que ocupam o cargo de Gerência serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda - DFD;

II- Os coordenadores em conjunto com a Superintendência de Ações e Serviços e Saúde serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, cabendo a representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA).

III- As coordenações serão responsáveis pela elaboração no Termo de Referência
Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor designado como membro da equipe de planejamento perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 31 de 07 de fevereiro de 2025 e demais disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 07 (sétimo) dia do mês fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA
 FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, vem tornar público a extinção do contrato temporário a pedido do servidor abaixo relacionado:

Nome	CPF	Nº da Portaria	Nº do Contrato	A Partir De
Fernando Lopes Gagliano	643.xxx.xxx-04	020/2026	039/2024	04/02/26

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2026.

SAMUEL ALVES BARRETO
 Diretor Presidente

Ipesaúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: DNA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA - CNPJ N.º 19.275.335/0001-40

OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, que tem como objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, copeiragem, jardinagem, desinfecção hospitalar e demais atividades, de acordo com as especificações do Edital de Pregão nº 023/2025 e seus anexos para celebrar o referente instrumento, que passa a ter a seguinte vigência: 07/02/2026 A 06/02/2027, permanecendo as descrições, unidade e quantidade inalterado, bem como a repactuação dos preços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe - SEAC/SE e o Sindicato dos Empregados de Condomínio e Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe - SINDECESE, registrada sob o nº SE000033/2025, com data-base em 1º de janeiro.

PARECER JURÍDICO: 2070/2025 e 138/2026

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2026

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
 Diretor-Presidente do Ipesaúde

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 26/2026 - RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) comissionado(a), PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, inscrito(a) no CPF de nº 064.XXX.XXX-70, para responder pelo expediente da função de GERENTE DE PLANEJAMENTO, ESTATÍSTICA E ATUARIA em substituição o(a) servidor(a) JOSÉ VITOR GABRIEL SANTANA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF nº 065.XXX.XXX-94, nomeado(a) na Portaria nº 16/2024 do SERGIPEPREVIDÊNCIA, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2023.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1118/2026 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) **ZENAIDE MOURA TRAVASSOS SANTANA**, CPF Nº XXX.449.725-XX, solicitado no processo nº EX.06415.04/2009-RV1/2026.

PORTARIA Nº 1133/2026 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) **ANSELMA MENEZES DANTAS DOS REIS SILVA**, CPF Nº XXX.437.115-XX, solicitado no processo nº EX.00191.04/2023-RV1/2026.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1166/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº TC.01249.07/2015_C3-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIANA SANTOS**, CPF Nº XXX.054.775-XX, na condição de Tutelado(a), definitivamente inválido(a) ou incapaz, se solteiro e sem renda - Decisão Judicial do(a) ex-segurado(a), **ERALDO DE JESUS**, CPF Nº XXX.674.765-XX, fundamentado no Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41

PORTARIA Nº 1167/2026 RESOLVE: Revisar através do processo nº AL.02566.07/2009-RV2/2026 o Benefício da Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE**, CPF Nº XXX.824.245-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) **MARIANA NASCIMENTO DE ANDRADE**, CPF Nº XXX.046.235-XX.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2026

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 27/2026
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa a substituição de servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos I e IV e o § 1º do artigo 11 da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto nos arts. 6º e 14 a 18 do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 432, de 20 de setembro de 2023, que regulamentam os procedimentos de designação, competências e segregação de funções no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando o que dispõe o art. 31, inciso II, da Lei Estadual nº 5.852, de 20 de março de 2006, que estabelece a competência do Diretor-Presidente para constituição de grupos de trabalho e designação de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a), VICTOR GUSTAVO SANTANA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº 089.XXX.XXX-04, para atuar na função de Gestor e Fiscal de Contrato em substituição ao servidor(a), BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS CALLADO, inscrito(a) sob o CPF nº 060.XXX.XXX-01.

Art. 2º Fica estabelecido que o(a) servidor(a) substituído(a) exercerá suas atribuições nos contratos vigentes no âmbito do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para os quais o(a) servidor(a) substituído(a) tenha

Deso

Contrato Nº 022/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE DUTOS E INSTALAÇÕES LTDA.**//Objeto: Serviços de inspeção remota nas Adutoras do Sistema de Abastecimento de Água do São Francisco da DESO, no Estado de Sergipe.//R\$ 25.200.000,00/330 dias//Recursos Próprios da DESO - Fonte 100 (Outorga).
Termo de Reconhecimento de Dívida nº 003/2026//Base legal: Lei 13.303/2016//Credora: **UNIVERSO DA COMUNICAÇÃO CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA.**//Objeto: Dívida no valor de R\$ 63.333,20 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), referente a prestação de serviços sem cobertura contratual, no período compreendido entre 10/12/2025 e 28/01/2026.

Detran

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras queratinícas, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada:** SILVEIRA NUNES SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA (COM SAUDE CENTRO MEDICO). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data:** 24/02/2026. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0036. **Projeto/Atividade:** 1195. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso:** 1753. **Parecer jurídico:** Nº 325/2025. **Processo Administrativo:** Nº 2816/2025-COMP.CON DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras queratinícas, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada:** AMISE CLINICA E LABORATORIO LTDA. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data:** 25/02/2026. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0036. **Projeto/Atividade:** 1195. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso:** 1753. **Parecer jurídico:** Nº 325/2025. **Processo Administrativo:** Nº 2816/2025-COMP.CON DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emgetis

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2026. Contratante: Emgetis; Contratado: Baltazar Tecnologia Ltda; Objeto: Correção/adequação da classificação da dotação orçamentária indicada na Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária, do Contrato nº 01/2026, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços gerenciados de cibersegurança, com foco na proteção contínua e estruturada do ambiente de tecnologia do Governo do Estado de Sergipe, instalado na EMGETIS. Data de assinatura: 23/02/2026.

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N.º 31 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. **RESOLVE:**
Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Art.2º - Excluir como membro da Comissão a partir de 25 de fevereiro 2026:
- **MATHEUS ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de Fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N.º 32 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. **RESOLVE:**
Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 03, (Administrativa e Financeira) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Art.2º - Incluir como membro da Comissão a partir de 25 de fevereiro 2026:
- **MATHEUS ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de Fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 29
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 64, § 2º da Lei nº. 9.226, de 26 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR, LEOCYANY RODRIGUES DA FROTA**, CPF nº.: XXX.781.442-XX, para exercer

o cargo em comissão simples de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-11, do IPESAÚDE, a partir de 1º de março de 2026.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 123/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 61.939.669/0001-38
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto o aumento de teto e a extensão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 5.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$13.200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 08/02/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 219/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.12884/2026-9 (E-DOC: Nº 3175/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2008.

***PORTARIA Nº 3595/2025 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) **JOSE APARECIDO DOS SANTOS O'HARA**, CPF Nº XXX.261.605-XX, ocupante do cargo de OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, Classe: E do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o art. 4º caput § 2º I, § 3º I e § 5º da LC Nº 338/2019. ***Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 11 de dezembro de 2025.**

Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto na Lei nº 5.852, de 20 de março de 2008, **RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CD RESOLVE:** Aprova os Balançetes referentes aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 do FINANPREV e do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 03/2026
De 25 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a definição da Diretoria competente para deliberação e assinatura de atos decisórios em processos administrativos específicos.

O CONSELHO DELIBERATIVO-CD DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2008, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança, a eficiência e a celeridade dos processos administrativos;
CONSIDERANDO a composição da Diretoria Executiva, formada por quatro membros;
CONSIDERANDO que determinados processos possuem natureza técnica específica, recomendando a definição objetiva dos responsáveis por sua análise e decisão;
CONSIDERANDO a competência deste Conselho para deliberar sobre a organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido que, nos processos administrativos abaixo relacionados, a deliberação e assinatura da Decisão da Diretoria, competirão exclusivamente aos Diretores indicados, observado o disposto nesta Resolução.

TIPOS DE PROCESSOS	DIRETORIA
Avaliação de Perícia Médica	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Reavaliação de Perícia Médica	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Certidão de Tempo de Contribuição	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Declaração de Tempo Averbado	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Desistência de Processo	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Devolução de Valores Pagos Indevidamente	Diretor(a) de Finanças e Investimentos e Diretor(a)-Presidente

MAPA DE RISCOS

Com o objetivo de prevenir ou mitigar a ocorrência de eventos que possam comprometer a regular execução das atividades da Funesa, procedeu-se à análise de riscos da presente contratação, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Essa análise tem por finalidade identificar, avaliar e definir medidas de tratamento para os riscos inerentes à contratação, de modo a subsidiar a tomada de decisão e contribuir para a segurança, eficiência e adequada execução contratual, conforme demonstrado no mapa de riscos a seguir:

Risco	Relevância	Impacto	Mitigação
Atraso na liberação das senhas para o acesso	Baixa	Impossibilidade de acesso imediato à ferramenta após a contratação	Inclusão de cláusula contratual com prazo máximo para entrega das credenciais de acesso
Indisponibilidade ou instabilidade da plataforma durante a execução	Média	Prejuízo à continuidade dos trabalhos jurídicos, com atrasos na elaboração de peças processuais e no atendimento institucional	Estabelecimento contratual de nível mínimo de disponibilidade e penalidades em caso de descumprimento
Suporte técnico ineficiente ou indisponível	Média	Redução da efetividade da solução, aumento de dúvidas operacionais e frustração de usuários	Estabelecimento contratual da obrigatoriedade de suporte técnico especializado, com canal direto de acesso
Obsolescência tecnológica da solução	Baixa	Deterioração gradativa da qualidade do serviço em comparação com a inteligência artificial moderna	Exigir atualizações periódicas da plataforma, correções de segurança e evolução tecnológica durante toda a vigência contratual

Aracaju, 24 de julho de 2026 .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZM9N-FA0A-SPUA-0N0M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA ***50841*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 24/07/2026 09:46:34 (Docflow)
- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 24/07/2026 10:51:02 (Docflow)
- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 24/07/2026 09:18:35 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº105/2026

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

CONTRATO ESTATAL Nº: 01/2025

VIABILIDADE FUNESA – SISTEMA/SOFTWARE/LICENÇA DE USO

CONSOLIDADO GERAL PAA 2026

Nº CONTRATO/ATA: 13/2024- 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para contratação, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual de Empresa de fornecimento de Software/inteligência artificial para elaboração de documentação jurídica, em atendimento as demandas institucionais.

A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá a Conta do **Plano Anual de Atividades/PAA 2026** e destaque orçamentário da área, **referente ao presente exercício.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo em observação à despesa prevista

conforme **PAA 2026**, observa-se:

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO			
ÁREA	SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR
CONSOLIDADO GERAL	PAA 2026	LICENÇA DE USO	R\$10.080,00
DESPESA PREVISTA: R\$10.080,00			

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 24 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BVKL-FEVP-TRDT-ONLT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 24/07/2026 10:51:53 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 24/07/2026 11:19:48 (Docflow)

PROCESSO Nº: 2146/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

OBJETO: Contratação de solução de IA "Minuta IA", com base no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO	
Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade. IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa; VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício; ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa. $IC = \frac{10.080,00}{10.080,00} \times 100 = 100 \%$	
Viabilidade Financeira	R\$ 10.080,00
Despesa Pretendida	R\$ 10.080,00
Impacto Orçamentário	100 %

Aracaju, 27 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GCA2-ZMLU-WJHT-AWQY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 27/07/2026 10:20:54 (Docflow)

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, homologa a habilitação referente ao **Processo nº 2816/2025, Inexigibilidade nº 005/2025**, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostra queratínica, destinados à execução das ações do Programa "CNH Caminhoneiro", voltado aos candidatos e condutores das categorias "C" e "E".

O referido programa tem como finalidade ampliar o acesso à habilitação para condutores de baixa renda, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.677/2025 e as disposições contidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2025**.

Dessa forma, fica autorizada a habilitação e o credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

CEALETOX TOXICOLÓGICO E PSICOPEDAGOGIA LTDA (MATRIZ) - CNPJ: 49.531.739/0001-19

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado da fase de habilitação referente ao Processo nº 3136/2025 - Inexigibilidade nº 006/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, compreendendo clínicas médicas e psicológicas e centros de formação de condutores (CFCs), aptas a prestarem, de forma contínua, serviços de avaliação física e mental, exame psicológico e cursos teóricos e práticos de direção veicular, no âmbito dos Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.930, de 09 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.516, de 31 de julho de 2024, e pela Lei nº 9.677, de 25 de junho de 2025, bem como com as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus respectivos anexos, no âmbito do Estado de Sergipe.

Dessa forma, e para eficácia dos atos, fica autorizada a contratação dos serviços decorrentes do presente credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADOS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

- CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 30.505.331/0001-44;
- CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 30.505.331/0002-25;
- CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Lagarto) - CNPJ: 05.335.464/0003-06;
- CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Estância) - CNPJ: 05.335.464/0004-97;
- CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Aracaju) - CNPJ: 05.335.464/0005-78
- VIACLIN - Clínica médica e psicológica do Tráfego Ltda - CNPJ: 51.203.390/0001-38;
- JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Matriz Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 24.353.852/0001-20;
- JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Filial Tobias Barreto) - CNPJ: 24.353.852/0002-01;
- CLAUDIA RUBIA DE MELO ABREU MIRANDA - ME - CNPJ: 27.870.803/0001-53;
- PSYMED CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - ME - CNPJ: 14.766.042/0001-61;
- CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 01.397.770/0001-82;
- CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Aracaju) - CNPJ: 01.397.770/0002-63;
- CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Nossa Senhora da Glória) - CNPJ: 01.397.770/0004-25;
- HABILITAR CENTRO INTEGRADO DE PERICIA DE TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 20.304.602/0001-40;

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OPTAR LTDA - CNPJ: 23.980.082/0001-83
- AUTO ESCOLA OURO NEGRO - CNPJ: 30.710.670/0001-37
- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATY LTDA - CNPJ: 02.942.815/0006-20
- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VETOR LTDA-EPP - CNPJ: 03.211.672/0001-34
- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMANCIO LTDA - CNPJ: 38.480.233/0001-01
- AUTO ESCOLA DIRECAO CERTA LTDA - CNPJ: 08.532.915/0001-50
- JUSSIMARA SANTANA MENDONÇA - CNPJ: 03.400.904/0001-00
- AUTO ESCOLA ANDRÉ VEÍCULOS - CNPJ: 49.906.365/0001-26
- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTO ANTONIO - CNPJ: 10.798.107/0001-80
- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRITENSE - CNPJ: 10.976.952/0001-07

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADOS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

- CLÍNICA DO TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 09.623.997/0001-00
- ESPAÇO VIDA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM GERAL LTDA - CNPJ: 14.443.320/0001-20
- CLÍNICA DE HABILITAÇÃO DE SERGIPE LTDA - CNPJ: 05.853.656/0001-70
- CLÍNICA ANTONIO EDUARDO LTDA - CNPJ: 01.733.712/0002-63
- AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 07.464.331/0001-21 (Matriz Aracaju)
- AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 07.464.331/0002/02 (Filial Estância)
- AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 07.464.331/0003-93 (Filial Carmópolis)

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

- ROBÉRIO DE SOUZA ALVES - CNPJ 24.165.974/0001-93

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025. OBJETO: Conjugação de esforços entre os convenientes visando à promoção de ações conjuntas que proporcionem o intercâmbio de informações para guarda de veículos do CBM/SE nos pátios do DETRAN/SE.

PARTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - CBM/SE.

DATA DE ASSINATURA: 09/01/2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da assinatura. **PARECER JURÍDICO:** 593/2025-DETRAN. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4085/2025-COOP-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente
DETRAN/SE

Emgetis

Extrato de CONTRATO 01/2026 - PROCESSO 564/2025 - DISPENSA POR EMERGÊNCIA - DV0260/2025 - CONTRATANTE: EMGETIS; **CONTRATADO:** BALTAZAR TECNOLOGIA LTDA. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGETIS. **Valor total:** R\$ 5.352.639,00. **Vigência:** 180 dias. **Parecer Jurídico:** 7442/2025-CEDEC PGE e **DESPACHO** Nº 3002/2025-PGE. **Data da assinatura:** 08/01/2026.

Emsetur

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur
CONTRATADA: PA Arquivos Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços de gestão arquivística, em conformidade com as informações contidas na ata de registro de preços nº 016/2025, gerenciada pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística do Estado de Sergipe - Seclog.
VALOR ESTIMADO: R\$ 96.560,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de dezembro de 2025.

Aracaju, 9 de janeiro de 2026

FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 07 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo; **CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações a aos procedimentos auxiliares;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor o servidor **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, CPF XXX.601.485-XX, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

- Laura Jammille Santos Ribeiro**, inscrita no CPF: 063.XXX.XXX-81;
- Rhsson José Santos Lima**, inscrito no CPF: 654.XXX.XXX-87;
- Victor Antônio Borges Reis Mendes**, inscrito no CPF: 048.XXX.XXX-90;
- Vera Lucia Reis de Azevedo**, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;
- Maria Ronice Souza de Oliveira**, inscrita no CPF: 980.XXX.XXX-87;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Agente de Contratação o mesmo será substituído pelo membro designadona alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se a área requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação perceberá um adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores perceberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contando a partir do dia 03 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 08 (oitavo) dia do mês de janeiro de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 08, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Pregão), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA ao uso de suas atribuições que lhes são conferidas ao termos da Lei nº 6348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da



- Caixa de Entrada
- Administrativo ▾
- Relatórios
- Manual
- PNCP

Bom dia Katia Silvana

Resumo

Aguardando assinatura

Minha caixa de entrada de pr

Consultas de Dispensas / Ine

Consultas de Licitações

Catálogo iGesp

Fornecedores

Desclassificação de Forneced

Avisos

Catalogo / iGesp

Consulta Catálogo iGesp

Os mais comprados

TODOS ▾

☐ correspondência exata

solução de inte

Q

1

OUTRAS OPÇÕES PARA PESQUISA

PESQUISA PELO ITEM

RELACÃO DE ITENS

filtrar por descrição ...

Q

Código: 470105-4 - MATERIAL

LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DO TIPO SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) GENERATIVA PARA 10 (DEZ) ASSISTENTES DE IA PARA CANAIS DE CPAAS,DEMAISESPECIFICAÇÕES CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Unidades de forn.: ANO; LICENCA; LICENÇA/COTARESERVADA; MÊS; PACOTE; PACOTE ,5000 UNIDADE; UNIDADE; UNIDADE/COTA RESERVADA; UNIDADE/LICENÇA;

remover

histórico

Exibindo um total de 1 item(ns)

Página atualizada em 28/Jul às 10:32:16



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great



**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNESA

CONTRATADA: JUSTICE AI LTDA - CNPJ: 57.027.539/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2146/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso I (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)					
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III					

DO DECRETO N° 342/23)					
VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N°			X		

342/23)					
MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO	x				
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º e DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE	x				
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU	x				

IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES	X				

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA,					

QUANDO COUBER					
---------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.	X				

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI Nº 14.133/21)	X				

Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA

PARECER n.º 87/2026 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 2146/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Referência: Contratação de solução de IA "Minuta IA", com base no art. 74, inc. I da Lei n.º 14.133/2021.

Interessado: Gerência de Contratos (GCONT).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA JUSTICE AI LTDA. 1. Contratação de inteligência artificial especializada para suporte na confecção de documentos jurídicos e administrativos no âmbito da FUNESA. **2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.**

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento que visa a contratação da empresa JUSTICE AI LTDA., única autorizada pela licença para uso da ferramenta de inteligência artificial jurídica Minuta IA, para suporte na confecção de documentos jurídicos e administrativos no âmbito da FUNESA, no valor de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela **Gerência de Contratos (GCONT)**, além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF). Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após

instrução processual e tombamento sob o n.º 2146/2026, que “...*Isto posto, atendido o quanto disposto no inciso I do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “sine qua non” para eficácia deste ato.*”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI de autorização; b) Termo de Referência (TR); c) Proposta; d) Mapa de Risco; e) Habilitação Jurídica, Técnica e Fiscal da Contratada; f) Viabilidade Orçamentária; g) Portaria; h) Atestado de Exclusividade da Contratada; i) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; j) Consulta do CADFIMP; e k) Minuta de Contrato.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá

providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

§1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados. Válido registrar que os

requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. No que concerne ao requisito estabelecido no §1º do art. 99, constata-se que o valor ofertado encontra adequada justificativa, por refletir os preços usualmente praticados pela empresa em contratações de natureza equivalente, conforme se depreende dos instrumentos contratuais juntados aos autos.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27 do referido Decreto.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto, **o qual foi ratificado pela Autoridade Competente, uma vez que autorizou a presente contratação.**

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, observa-se que foi elaborado de acordo com as regras pertinentes, quais sejam, artigos 89, 91 e 92 da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

15. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

16. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

17. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que tem como base legal o artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**;
§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é

fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (Grifo e destaque nosso).

18. Observe-se que o caso em questão engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço. Como leciona Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 968.), essa hipótese se dá com a existência de “monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não).” No mesmo sentido, converge Edgar Guimarães Ricardo Sampaio:

“A hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 autoriza a administração a contratar, sem licitação, tanto o fornecimento de bens quanto a prestação de serviços, desde que o futuro contratado execute o objeto pretendido com condição de exclusividade no mercado. A inviabilidade de competição tratada no dispositivo em questão possui um caráter absoluto. Significa, então, que o interesse público que enseja e legitima a celebração da contratação.” (Guimarães, Edgar. Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei n.º 14.133/2021 - 1. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2022.)

19. Portanto, nesses casos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Importante ressaltar que as formas para a demonstração de exclusividade indicadas no §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, são exemplificativas, conforme esclarece Ronny Charles. Vejamos:

“O §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica. Interessante perceber que, embora o dispositivo indique algumas formas para a demonstração de exclusividade (atestado de exclusividade, contrato de exclusividade e declaração do fabricante), este rol é exemplificativo, pois o texto legal faz expressa referência a “outro documento idôneo”. Fez bem o legislador, pois a evolução das formas de contratação e de relacionamento negocial podem produzir formas mais eficientes de demonstração da exclusividade do que as por ele previstas.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas/Ronny Charles Lopes de Torres. – Salvador: Ed. Juspodvim, 2021. Página 392.)

20. Mister frisar que, em tais hipóteses, compete ao agente público adotar as medidas necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme expõe o próprio Tribunal de Contas da União na conhecida Súmula 255/TCU:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

21. Sobre o assunto, Edgar Guimarães Ricardo Sampaio destaca:

“Ressaltamos, no entanto, que, não obstante a Lei nº 14.133/2021 tenha ampliado as provas admissíveis para demonstração da condição de exclusividade do particular que será contratado com fundamento no seu art. 74, I, entendemos continuar sendo dever da administração adotar medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados para tal fim.” (Guimarães, Edgar. Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021 - 1. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2022. Página 69.)

22. Em relação à comprovação da exclusividade no serviço para enquadramento da contratação na hipótese do art. 74, caput, e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento fez a seguinte justificativa:

“A Minuta Ia é uma solução de Inteligência Artificial especializada na área jurídica, sendo uma ferramenta utilizada por um vasto número de tribunais, procuradorias e outras instituições. Constata-se que a Minuta IA é de propriedade exclusiva da empresa Justice AI, e de que não existem outras alternativas no mercado que ofereçam serviços de inteligência artificial com especialização similar em direito público, de forma que é inviável a competição entre diferentes empresas para a solução desta demanda. Ressalta-se que a inviabilidade de competição não se deve à ausência de ferramentas de inteligência artificial no mercado, mas à inexistência de outra solução que reúna, nas mesmas condições, as funcionalidades necessárias à Funesa, especialmente a robusta base de dados jurídicos, para apoio à produção de documentos jurídicos e à integração com sistemas de processos eletrônicos. Além disso, a solução reúne características singulares, sendo especialmente desenvolvida para atuação no sistema de justiça, sendo capaz de analisar o inteiro teor de processos judiciais, extrair informações relevantes, pesquisar jurisprudência e gerar minutas de documentos jurídicos com alta qualidade e em conformidade com o estilo de redação do usuário. Destaca-se, ainda, a funcionalidade de integração a sistemas de processos eletrônicos como o Eproc e PJE, o que permite a interação direta com processos judiciais eletrônicos no sistema utilizado, dispensando o download de documentos e permitindo uma experiência integrada e segura ao

usuário na elaboração de peças dentro do próprio sistema Eproc/PJE. Ainda, a plataforma integra, por meio de extensão ao navegador, aos principais sistemas de processos eletrônicos do Brasil, como PJe, Eproc, STF, STJ, Projudi, e-SAJ, SEEU, SEI!. Desta forma, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. I da Lei n 14.133/2021, para contratação de serviço com fornecedor exclusivo.”

23. Logo, está devidamente justificada a existência de exclusividade, conforme juntada aos autos do Atestado de Exclusividade da empresa Contratada. No entanto, reiteramos que a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade não é competência dessa Procuradoria Jurídica.

24. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2026.

25. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta justificativa para o fato de a presente contratação não ter previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2026, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

26. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

27. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

III – CONCLUSÃO

28. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa JUSTICE AI LTDA., única autorizada pela licença para uso da ferramenta de inteligência artificial jurídica Minuta IA, para suporte

na confecção de documentos jurídicos e administrativos no âmbito da FUNESA, no valor de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que haja publicação da contratação na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 28 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ITLF-GPRQ-E8D2-N5IK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 28/07/2026 14:39:31 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026
Processo Administrativo 2146/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 29 de julho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: JUSTICE AI LTDA - CNPJ: 57.027.539/0001-51

OBJETO: Contratação de solução de inteligência artificial especializada para apoiar na produção de minutas de documentos jurídicos no âmbito da Funesa.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços nº 01/2025 e seus aditivos, firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - Funesa e a Secretaria Estadual de Saúde – SES.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A **Fundação Estadual de Saúde – FUNESA**, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria nº 07- 2026 datada de 08 de janeiro de 2026, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a contratação da empresa JUSTICE AI LTDA, para contratação de solução de inteligência artificial especializada para apoiar na produção de minutas de documentos jurídicos no âmbito da Funesa.

A gerência de contratos apresentou justificativa quanto importância da contratação. Em síntese:

A Funesa, como fundação pública de direito privado que atua na prestação de serviços de saúde e em ações educacionais na área, possui uma grande carga de trabalho relacionada a serviços jurídicos. Essa atuação abrange a defesa judicial de seus interesses, a emissão de pareceres e manifestações jurídicas em processos internos da instituição (compras, organização institucional e gestão de pessoas), além da prestação de serviços de consulta jurídica para a confecção de documentos ligados a compras públicas, auditorias e outros processos administrativos.

O grande volume de demandas, aliado às constantes mudanças legislativas e à sua complexidade, pode sobrecarregar os funcionários da instituição, aumentando o risco de erros e comprometendo a qualidade dos serviços.

Nesse cenário, a adoção de soluções tecnológicas inovadoras torna-se essencial para automatizar tarefas, qualificar a atuação baseada em dados e otimizar fluxos de trabalho, promovendo maior eficiência e melhoria contínua dos serviços.

Diante disso, identifica-se a necessidade de contratação de solução de Inteligência Artificial especializada para apoiar a produção de pareceres jurídicos, peças processuais, contratos, relatórios de auditoria e outros documentos ligados ao direito público.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso I da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no caso de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



Quanto à exclusividade, deve restar configurada nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Dito isto, verifica-se que a contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem ou contratação de serviço fornecido por fornecedor exclusivo. A condição de exclusividade encontra-se devidamente demonstrada por meio da documentação acostada aos autos, a qual comprova que a empresa detém a exclusividade para o fornecimento do objeto pretendido.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo **MARÇAL JUSTEN FILHO**, "A inviabilidade de competição é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação." (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, **Joel de Menezes Niebuhr** ressalta que a exclusividade deve ser analisada como elemento que demonstra a impossibilidade de competição, pois a inexigibilidade não decorre simplesmente da preferência administrativa por um fornecedor, mas da ausência de alternativas concorrentes capazes de atender ao objeto pretendido. (*Licitação Pública e Contrato Administrativo*).

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição em razão da existência de fornecedor exclusivo, a licitação deverá ser afastada. Nessa hipótese, a inviabilidade decorre da existência de um único particular apto a fornecer o bem ou prestar o serviço pretendido pela Administração, inexistindo alternativas que possibilitem a realização de disputa entre interessados.

Por essa razão, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta, nesse caso, não constitui mera faculdade da Administração, mas consequência jurídica da impossibilidade de competição, desde que a condição de exclusividade esteja devidamente comprovada por documentação idônea juntada aos autos. Assim, demonstrada a exclusividade do fornecedor e a inviabilidade de competição, revela-se legítima a contratação direta.



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor total de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento.

(Site:minutaia.com.br)

Desse modo, conforme documentação apresentada pela JUSTICE AI LTDA e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em relação a escolha do fornecedor a gerência da área demandante destaca: "A JUSTICE AI LTDA é a única detentora da propriedade intelectual e fornecedora do Ecossistema jAI, que contém a plataforma MinutalA, cujas funcionalidades não possuem equivalente no mercado. Seu diferencial está na orquestração de múltiplos modelos de IA, treinados com amplo acervo de direito público brasileiro, proporcionando compreensão jurídica superior às soluções genéricas, que se mostram inadequadas para a elaboração de peças especializadas.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela gerência de contratos e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende ao requisito do inciso I do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto no inciso I do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição "*sine qua non*" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 29 de julho de 2026.


Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0016/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ESPECIALIZADA PARA APOIAR NA PRODUÇÃO DE MINUTAS DE DOCUMENTOS JURÍDICOS NO ÂMBITO DA FUNESA.

Justificativa da aquisição/contratação

A FUNESA, COMO FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO QUE ATUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E EM AÇÕES EDUCACIONAIS NA ÁREA, POSSUI UMA GRANDE CARGA DE TRABALHO RELACIONADA A SERVIÇOS JURÍDICOS. ESSA ATUAÇÃO ABRANGE A DEFESA JUDICIAL DE SEUS INTERESSES, A EMISSÃO DE PARECERES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS EM PROCESSOS INTERNOS DA INSTITUIÇÃO (COMPRAS, ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE PESSOAS), ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA JURÍDICA PARA A CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS LIGADOS A COMPRAS PÚBLICAS, AUDITORIAS E OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. O GRANDE VOLUME DE DEMANDAS, ALIADO ÀS CONSTANTES MUDANÇAS LEGISLATIVAS E À SUA COMPLEXIDADE, PODE SOBRECARRREGAR OS FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO, AUMENTANDO O RISCO DE ERROS E COMPROMETENDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS. NESSE CENÁRIO, A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVADORAS TORNA-SE ESSENCIAL PARA AUTOMATIZAR TAREFAS, QUALIFICAR A ATUAÇÃO BASEADA EM DADOS E OTIMIZAR FLUXOS DE TRABALHO, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA E MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS. DIANTE DISSO, IDENTIFICA-SE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ESPECIALIZADA PARA APOIAR A PRODUÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, PEÇAS PROCESSUAIS, CONTRATOS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E OUTROS DOCUMENTOS LIGADOS AO DIREITO PÚBLICO.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, I

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	470105-4	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DO TIPO SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) GENERATIVA PARA 10 (DEZ) ASSISTENTES DE IA PARA CANAIS DE CPAAS,DEMAISESPECIFICAÇÕES CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.	LICENCA	1

Resultado

Item 1 - Cód. 470105-4 - LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DO TIPO SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) GENERATIVA PARA 10 (DEZ) ASSISTENTES DE IA PARA CANAIS DE CPAAS,DEMAISESPECIFICAÇÕES CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor	Proposta	Vencedor
JUSTICE AI LTDA. (57.***.39/0001-**) BELO HORIZONTE/MG	10.080,00	Sim

Aracaju/SE,

KATIA SILVANA ROSENDO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0016/2026



Última atualização 31/07/2026

Acessar Contratação

Local: Aracaju/SE Órgão: FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

Unidade compradora: 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000029/2026 Fonte: ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ESPECIALIZADA PARA APOIAR NA PRODUÇÃO DE MINUTAS DE DOCUMENTOS JURÍDICOS NO ÂMBITO DA FUNESA.

Informação complementar:

A FUNESA, COMO FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO QUE ATUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E EM AÇÕES EDUCACIONAIS NA ÁREA, POSSUI UMA GRANDE CARGA DE TRABALHO RELACIONADA A SERVIÇOS JURÍDICOS. ESSA ATUAÇÃO ABRANGE A DEFESA JUDICIAL DE SEUS INTERESSES, A EMISSÃO DE PARECERES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS EM PROCESSOS INTERNOS DA INSTITUIÇÃO (COMPRAS, ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE PESSOAS), ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA JURÍDICA PARA A CONFECCÃO DE DOCUMENTOS LIGADOS A COMPRAS PÚBLICAS, AUDITORIAS E OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. O GRANDE VOLUME DE DEMANDAS, ALIADO ÀS CONSTANTES MUDANÇAS LEGISLATIVAS E À SUA COMPLEXIDADE, PODE SOBRECARRREGAR OS FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO, AUMENTANDO O RISCO DE ERROS E COMPROMETENDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS. NESSE CENÁRIO, A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVADORAS TORNA-SE ESSENCIAL PARA AUTOMATIZAR TAREFAS, QUALIFICAR A ATUAÇÃO BASEADA EM DADOS E OTIMIZAR FLUXOS DE TRABALHO, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA E MELHORIA CONTÍNUA DOS SE... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 10.080,00	R\$ 10.080,00

- Itens
- Arquivos
- Atas de Registro de Preço
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário
1	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DO TIPO SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) GENERATIVA PARA 10 (DEZ) ASSISTENTES DE IA PARA CANAIS DE CPAAS,DEMAISESPECIFICAÇÕES CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.	1	R\$ 10.080,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONTRATO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

CONTRATO N.º 14/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E A JUSTICE AI LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da administração indireta do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede à Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro: Getúlio Vargas, CEP: 49.055-750, neste ato representada por sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n.º: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: JUSTICE AI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.027.539/0001-51, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1033, Sala 307, CEP 30.140-084, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte-MG, representada neste ato por **CAIO COSTA PERONA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º 097.XXX.XXX-81.

Os CONTRATANTES, nos termos do processo administrativo n.º 2146/2026, inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º 87/2026, e em observância à inexigibilidade de licitação nº 16/2026, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e sua legislação suplementar, em especial o Decreto Estadual n.º 342/2023 de Sergipe, celebram o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de solução de inteligência artificial para elaboração de minutas de documentos jurídicos no âmbito da Funesa, na forma que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE USUÁRIOS	TEMPO DE LICENÇA	VALOR TOTAL
1	Licença para uso da ferramenta de inteligência artificial jurídica Minuta IA.	10	12 meses	R\$ 10.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO



2.1. A execução do objeto ocorrerá mediante disponibilização de 10 (dez) licenças de acesso à solução de inteligência artificial jurídica MinutaIA, em ambiente virtual, na modalidade – SaaS, com funcionalidades de interação com PJeIA e EprocIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com até 800 interações MinutaIA Conecta por mês.

2.2. O serviço será prestado de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo na disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização da solução tecnológica durante todo o período de execução contratual.

2.3. A solução será utilizada como ferramenta de apoio às atividades jurídicas e administrativas da Funesa, especialmente na elaboração de peças processuais, manifestações, pareceres e demais documentos jurídicos, bem como na análise de informações processuais, sem substituir a análise, revisão, validação e responsabilidade técnica dos profissionais competentes.

2.4. A contratada deverá disponibilizar os acessos necessários para utilização da plataforma no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme definido pela Administração.

2.5. A plataforma deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) geração assistida de documentos jurídicos, incluindo peças processuais, manifestações, pareceres e demais documentos técnicos;
- b) apoio à análise e organização de informações processuais;
- c) funcionalidades de interação com PJeIA e EprocIA, observadas as condições técnicas da solução e as limitações dos sistemas externos;
- d) acesso em ambiente virtual, sem necessidade de instalação local complexa;
- e) suporte técnico remoto para atendimento de dúvidas, falhas de acesso ou dificuldades de utilização;
- f) disponibilização de atualizações, melhorias e correções da solução durante a vigência contratual;
- g) proteção das informações tratadas na plataforma, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2.6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto em dias úteis, por meio de canais oficiais de atendimento, tais como e-mail, chat ou outro meio disponibilizado pela contratada.

2.7. A solução deverá permanecer disponível durante todo o período contratual, ressalvadas eventuais interrupções programadas para manutenção, atualização ou ajustes técnicos, que deverão ser comunicadas previamente à Administração, sempre que possível.

2.8. A execução será acompanhada por meio da verificação da disponibilização dos acessos, funcionamento da plataforma, atendimento aos usuários, registros de uso, relatórios ou informações equivalentes fornecidas pela contratada, quando solicitadas pela Administração.

2.9. A execução do objeto ocorrerá em ambiente web, por meio de acesso remoto à plataforma disponibilizada pela contratada.

2.10. A vedação à subcontratação não impede a utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros para hospedagem, processamento, segurança, disponibilidade ou armazenamento da solução, desde que tais recursos permaneçam sob responsabilidade integral da contratada e observem as exigências de segurança



da informação, confidencialidade e proteção de dados previstas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço global deste Contrato é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços nº 01/2025 firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES, conforme detalhamento a seguir:

4.1.1. A despesa para esta contratação foi destacada do orçamento da Área de Consolidado Geral, referente ao exercício de 2026, conforme a análise de viabilidade orçamentária nº 105/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente em até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

5.2. O contrato será publicado na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.2. Indicar os usuários autorizados a utilizar as licenças contratadas;
- 6.1.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à ativação dos acessos;
- 6.1.4. Utilizar a solução de acordo com as condições estabelecidas no contrato, nas orientações da contratada e nas boas práticas de segurança da informação;
- 6.1.5. Comunicar à contratada eventuais falhas, indisponibilidades ou dificuldades identificadas no funcionamento da plataforma;
- 6.1.6. Zelar para que os usuários autorizados observem as regras de uso da solução, especialmente quanto ao sigilo, à confidencialidade e à proteção de dados;
- 6.1.7. Atestar a regular execução do objeto contratado para fins de recebimento, liquidação e pagamento;
- 6.1.8. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- 6.1.9. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA:

- 7.1.1. Assegurar o acesso à plataforma em ambiente web, mediante autenticação individual dos usuários indicados pelo Contratante;
- 7.1.2. Manter a solução disponível e funcional durante a vigência contratual, ressalvadas interrupções programadas ou situações justificadas;



- 7.1.3. Disponibilizar suporte técnico remoto para atendimento de dúvidas, falhas de acesso, dificuldades de utilização e incidentes operacionais relacionados à plataforma;
- 7.1.4. Realizar atualizações, melhorias e correções da solução durante a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração;
- 7.1.5. Comunicar previamente ao Contratante, sempre que possível, eventuais indisponibilidades programadas decorrentes de manutenção, atualização ou ajustes técnicos;
- 7.1.6. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;
- 7.1.7. Reparar, corrigir ou ajustar eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a gravidade da ocorrência;
- 7.1.8. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;
- 7.1.9. Indicar preposto ou canal responsável para interlocução com o Contratante durante a execução contratual;
- 7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato;
- 7.1.11. Observar a legislação aplicável à segurança da informação, propriedade intelectual e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
- 7.1.12. Não utilizar dados, documentos, peças processuais, informações institucionais ou quaisquer conteúdos inseridos pelos usuários da Administração para fins diversos da execução contratual, inclusive treinamento de modelos ou compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa do Contratante;
- 7.1.13. Responsabilizar-se por eventual vazamento, uso indevido ou tratamento irregular de dados decorrente de falha atribuível à contratada;
- 7.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.15. Apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, acompanhada da documentação exigida pela Administração;
- 7.1.16. Comprovar, quando solicitado, a regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 7.1.17. Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem da instituição para fins de publicidade ou promoção própria, salvo mediante autorização expressa da Administração;
- 7.1.18. Não transferir ou ceder a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor/a designado pela FUNESA.
- 8.2. O fiscal deste contrato poderá ser alterado por portaria da FUNESA.
- 8.3. O modelo de gestão do contrato se baseará no art. 38 do Decreto Estadual nº 342/2023.
- 8.4. As atribuições do fiscal do contrato estão detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota



Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entidade contratante

9.1.2. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor anual da contratação, após a ativação das licenças, disponibilização dos acessos e atesto do fiscal do contrato, conforme proposta comercial apresentada.

9.1.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do item acima, bem como nas alíneas “b” a “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



11.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “a” a “d” do item 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, caso o seu objeto seja executado plenamente antes do prazo.

12.1.2. O Contrato também pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:



13.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.2. Na Lei Federal nº 8.078/1990;

13.1.2. No Decreto Estadual de Sergipe nº 342/2023.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Contratação Direta nº 2146/2026, especialmente:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026;

13.2.2. Parecer PROJU/FUNESA nº 87/2026.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Se qualquer das partes deixar de exigir o cumprimento de alguma cláusula ou demorar a exercer algum direito previsto neste contrato, isso não significará renúncia nem alteração do que foi acordado.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

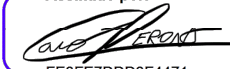
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA..

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo-Financeiro da FUNESA
CONTRATANTE

Assinado por:

FE3EE7DDD3F4471
CAIO COSTA PERONA
JUSTICE AI LTDA
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: G3WK-HRLN-LIVY-CFED



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 03/08/2026 14:03:11 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 03/08/2026 09:22:47 (Certificado Digital)
- DocuSign, Inc. 31/07/2026 20:06:10 (Certificado Digital)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026. Ref. à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026. **Fundamentação Legal:** art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento das atualizações de licenças de softwares ENTIREX que compõem o parque tecnológico do DETRAN/SE. **Contratado:** IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADOS (FILIAL). **Valor Total Estimado:** R\$ 1.310.896,56. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses contados de 03/08/2026, prorrogável para até 10 (dez) anos. **Data de assinatura do contrato:** 03/08/2026. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Fonte de Recurso:** 1753. **Classificação Funcional Programática:** 06.126.0036. **Projeto/Atividade:** 0207. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40. **Parecer jurídico:** Nº 339/2026. **Processo Administrativo:** Nº 1109/2026-COMP.CON. DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Funcap

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
CONTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
OBJETIVO: Desenvolver atividade que estejam relacionadas com a sua formação profissional - pedagógica, sem vínculo empregatício.
CARGA HORÁRIA: 20 (trinta) horas semanais
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: U.O.18201 - Programação de Trabalho 13.122.0036-799 - Natureza de Despesa 3.3.90.36 - Fonte de Recurso 1500. **REMUNERAÇÃO:** Bolsa de Complementação Educacional/SEFAZ.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº021/2025
ESTAGIÁRIO: FABIANO GOES DE OLIVEIRA
NÍVEL: MÉDIO
VIGÊNCIA: 30/07/2026 A 29/07/2027
INSTITUIÇÃO: COLEGIO ESTADUAL PROFª ZIZINHA GUIMARÃES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº0018/2025
ESTAGIÁRIO: LUAN KELVINI SANTOS FRANCA
NÍVEL: MÉDIO
VIGÊNCIA: 20/07/2026 A 19/07/2027
INSTITUIÇÃO: COLEGIO ESTADUAL PROFª ZIZINHA GUIMARÃES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº009/2025
ESTAGIÁRIO: MONIELLY LETICIA LIMA FONSECA
NÍVEL: SUPERIOR
VIGÊNCIA: 19/05/2026 A 18/05/2027
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE-UFES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº019/2025
ESTAGIÁRIO: PAULO MIGUEL LEITE MOTA
NÍVEL: SUPERIOR
VIGÊNCIA: 21/07/2026 A 19/07/2027
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº016/2026
ESTAGIÁRIO: ISABELLE OLIVEIRA ALVES
NÍVEL: MÉDIO
VIGÊNCIA: 03/08/2026 A 02/08/2027
INSTITUIÇÃO: COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO ELISIO CARMELO

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor - Presidente
FUNCAP

Fundação Estadual de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADO: JUSTICE AI LTDA
OBJETO: Contratação de solução de inteligência artificial para elaboração de minutos de documentos jurídicos no âmbito da Funesa, na quantidade de 10 (dez) licenças.
VALOR: O valor total estimado é R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente em até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 87/2026
DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 281/2026
De 04 de agosto de 2026

Liberação da Servidora Pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto ao Sindicato de Nutricionistas e Técnicos em Nutrição do Estado de Sergipe-SINDINUTRISE;

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação.

RESOLVE:

Art. 1.º Liberar a servidora **JANAINA VALÉRIA DA SILVA**, CPF: n.º XXX.760.834-XX, Nutricionista, matrícula 07320, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades laborais no Sindicato de Nutricionistas e Técnicos em Nutrição do Estado de Sergipe-SINDINUTRISE. Considerando o artigo 278 da Constituição do Estado de Sergipe, o qual assegura a liberação de 50%(cinquenta por cento) da jornada de trabalho, garantidos os direitos e vantagens pessoais com ônus para o órgão de origem.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2026, até 20 de agosto de 2027.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de agosto de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 282/2026
De 04 de agosto de 2026

Liberação da Servidora Pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto ao Sindicato de Nutricionistas e Técnicos em Nutrição do Estado de Sergipe-SINDINUTRISE;

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação.

RESOLVE:

Art. 1.º Liberar a servidora **ANDRÉA MARIA MAGALHÃES**, CPF: n.º XXX.368.574-XX, Nutricionista, matrícula 06794, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades laborais no Sindicato de Nutricionistas e Técnicos em Nutrição do Estado de Sergipe-SINDINUTRISE. Considerando o artigo 278 da Constituição do Estado de Sergipe, o qual assegura a liberação de 50%(cinquenta por cento) da jornada de trabalho, garantidos os direitos e vantagens pessoais com ônus para o órgão de origem.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2026, até 20 de agosto de 2027.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de agosto de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO CONVÊNIO FSPH 001/2026

Processo Administrativo nº:	20270.79.000130/2026-11
Natureza Jurídica:	Convênio
Concedente:	FSPH
Conveniente:	Fundação Beneficente Hospital Cirurgia
Objeto:	Prestação de Serviços de Fornecedor de Hemocomponentes paciente SUS
Base Legal:	Constituição Federal de 1988, especialmente art. 199, §4º; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 10.205/2001; Lei Federal nº 14.133/2021; Portaria GM/MS nº 1.737/2004; Portaria GM/MS nº 158/2016, consolidada na Portaria de Consolidação nº 05/2017; RDC ANVISA nº 34/2014.
Valor Global:	Não se aplica
Vigência:	23/07/2026 a 22/07/2031
Fonte dos Recursos:	Não se aplica
Parecer Jurídico:	SEI 20270.79.000065/2026-16, Parecer Jurídico Convênios 0117173;
Data de Celebração:	23/07/2026

Charles Leal Souza
Diretor Geral

Ipesaúde

EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 198/2026
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.292.445/0001-43
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Gases Medicinais (Ar comprimido Medicinal, Nitrogênio Gasoso Medicinal, Oxigênio Gasoso Medicinal) e instalação de usinas geradoras de oxigênio medicinal por PSA, além de fornecimento de cilindros, locação de central de geração de ar comprimido medicinal com compressores, central geradora de vácuo clínico com suas respectivas instalações e manutenções.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$155,046,00 (cento e cinquenta e cinco mil, e quarenta e seis reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17660/2024
PARECER JURÍDICO: 389/2026
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.302.0031 191 3.3.90.39 1799.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2026

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente